

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 28:506

Considerando que, pelo decreto n.º 6:664, de 7 de Junho de 1920, foi codido, a título de arrendamento, à Junta Escolar do concelho de Fafe, distrito de Braga, entre outros, o edificio da residência paroquial da freguesia de Antime, para nêl funcionar uma escola de ensino primário geral;

Considerando que a cessionária já não são necessárias todas as dependências do dito edificio, mas somente um salão que continua aplicado a escola;

Considerando que a corporação encarregada do culto católico da dita freguesia requereu a entrega da parte da residência paroquial que não está affecta ao mencionado fim;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo que seja declarado nulo e de nenhum efeito o citado decreto n.º 6:664, de 7 de Junho de 1920, na parte em que pelo mesmo foi mandado entregar à Junta Escolar do concelho de Fafe o edificio da residência paroquial da freguesia de Antime, subsistindo apenas, em re-reência ao dito edificio, e mediante a mesma renda, a entrega do salão aplicado aos exercícios escolares, revertendo a restante parte do edificio para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

Publique-se e cumpra-se como nêl se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Para os devidos efeitos se declara que as portarias n.ºs 8:900 e 8:904, respectivamente de 29 de Dezembro de 1937 e de 3 de Janeiro findo, publicadas no *Diário do Governo* n.ºs 302 e 1, 1.ª série, daquelas mesmas datas, devem ser publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 23 de Fevereiro de 1938.—O Director Geral, interino, *Raúl Antero Correia*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:507

Atendendo ao que a Companhia de Moçambique solicitou no sentido de os direitos de importação do papel no território sob a sua administração serem equiparados aos que vigoram no restante território da colónia, a fim de naquele ser convenientemente protegida a indústria de impressão;

Tendo em atenção a informação favorável do governador geral da colónia de Moçambique;

Considerando a vantagem da uniformidade de regime pautal em todo o território da referida colónia;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;
Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da mesma Carta Orgânica, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas das alíneas A) e B) do artigo 126 da pauta A de importação, aprovada pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921, são alteradas como segue:

Artigo 126—Papel e cartão de qualquer qualidade:

A) Para escrever, compreendendo os sobrescritos sem quaisquer dizeres impressos—*ad valorem*, 20 por cento.

B) Para escrever, compreendendo os sobrescritos tendo dizeres impressos e incluindo os chamados impressos avulsos—*ad valorem*, 50 por cento.

§ único. As taxas de importação do papel nos territórios da Companhia de Moçambique serão sempre iguais às que vigorarem na parte da colónia directamente administrada pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêl se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foram autorizadas as seguintes transferências no artigo 859.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

Da alínea a)	126.000\$00
Para a alínea c)	100.000\$00
Para a alínea g)	21.000\$00
Para a alínea k)	3.000\$00
Para a alínea l)	2.000\$00
	126.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Fevereiro de 1938.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

1.ª Repartição

2.ª Secção

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 15 de Fevereiro do ano corrente de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, lavrado nos termos do artigo 52.º do regulamento das indústrias insalubres,

incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, ficou estabelecido que as oficinas de reparação de aparelhos de radiotelefonía só são obrigadas a alvará de licença quando lhes fôr applicável a rubrica da tabela 1 anexa ao regulamento:

Máquinas ou processos de trabalho que possam produzir choques, ruídos, trepidações, emanações, inquinações ou outros inconvenientes incómodos ou nocivos para a vizinhança.

Direcção Geral da Indústria, 23 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *Fausto Carreira*.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1938, a portaria n.º 8:922, deve ser rectificado o seguinte:

Onde se lê: «ao abrigo do § único do artigo 13.º da lei n.º 1:889», deve ler-se: «ao abrigo do § único do artigo 3.º da lei n.º 1:889».

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1938.— O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.